



UNIVERSIDADE DOS AÇORES ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

REGULAMENTO DA COMISSÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

Artigo 1.º

Objeto e natureza

1 – A Comissão Pedagógica é o órgão colegial ao qual incumbe a coordenação das atividades de ensino e aprendizagem da Escola Superior de Saúde (ESS);

2 – O presente Regulamento visa estipular as regras de organização e funcionamento da Comissão Pedagógica, adiante designado simplesmente por Comissão, previsto no artigo 89.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 11 de agosto de 2017, adiante designados por Estatutos e do artigo 17.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde, homologados pelo Despacho n.º 9645/2018, do Magnífico Reitor da Universidade dos Açores, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 15 de outubro de 2018, sendo aprovado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e adiante também designado por CPA;

3 - O Regulamento não se sobrepõe às normas legais, nem estatutárias, prevalecendo estas em qualquer situação de contradição.

Artigo 2.º

Composição e quórum

1 – A Comissão Pedagógica é composta pelos:

a) Pelos diretores dos cursos da responsabilidade da ESS;

b) Por um estudante representante de cada um dos cursos da responsabilidade da ESS.

2 - Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao presidente da ESS indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição da comissão até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes;

3 – Se os estudantes eleitos, perderem a qualidade que os tornaram elegíveis, será substituído pelo elemento que lhe sucede no resultado do respetivo processo eleitoral, pelo tempo correspondente à completção do mandato do membro cessante;

4 – A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto;

5 – Não se verificando na primeira convocação o *quórum* previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo a Comissão dar pareceres desde que estejam presentes mais de um terço do número legal dos seus membros com direito a voto, facto que deve ser expressamente referido nessa convocatória;

6 – Da convocatória referida no número anterior, apenas podem constar assuntos incluídos na anterior ordem do dia, no todo ou em parte, conforme decisão do Presidente, não podendo a Comissão deliberar sobre quaisquer outros.

Artigo 3.º

Competências da Comissão

1 – À Comissão compete o exercício das competências delegadas pelo Conselho Pedagógico da Universidade dos Açores.

2 – À Comissão compete ainda:

- a) Pronunciar-se sobre o regulamento de atividades académicas;
- b) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições;
- c) Pronunciar-se sobre o calendário académico proposto pela reitoria;
- d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, metodologias de ensino e avaliação;
- e) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Dar parecer sobre a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados pela Escola;
- g) Propor ao Conselho Pedagógico o seu Regulamento;
- h) Pronunciar-se, por solicitação superior, ou por iniciativa própria, sobre qualquer matéria de interesse para a Escola que conheça ou possa conhecer uma dimensão pedagógica.

Artigo 4.º

Presidente da Comissão

1 – O Presidente é eleito de entre os diretores dos cursos, conforme consta na alínea a) do n.º 2 do 89.º artigo dos Estatutos da Universidade e n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto da ESS;

2 – O Presidente é eleito por maioria absoluta dos membros da Comissão em efetividade de funções, por um período de 2 anos;

3 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos diretores de curso designado por si;

4 – Compete ao Presidente da Comissão, designadamente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão abrindo e encerrando as reuniões, dirigindo os trabalhos e assegurando o cumprimento das leis, bem como a regularidade e a execução das deliberações tomadas;
- b) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
- c) Declarar ou verificar as vagas da Comissão e promover as diligências necessárias para as substituições devidas, nos termos dos Estatutos;
- d) Desenvolver e participar em ações conducentes à afirmação do prestígio da Comissão;
- e) Coordenar todos os processos eleitorais que sejam da responsabilidade da Comissão;
- f) Dirigir ao Presidente da Escola as pretensões formuladas no exercício do direito de acesso à documentação e outra informação disponível e considerada relevante para o exercício da função dos membros da Comissão, a qual deve ser rececionada num prazo máximo de oito dias úteis após o pedido, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas;
- g) Exercer os demais poderes, no âmbito das suas competências.

5 – Na fase de transição de mandatos, o Presidente da Comissão exerce funções até à eleição do novo presidente, sendo o responsável pela organização do respetivo processo eleitoral;

6 – Quando o Presidente não puder garantir o disposto no número anterior, cabe ao decano, de entre os membros da Comissão, assegurar tais funções.

Artigo 5.º

Secretário e Apoio Técnico

1 – A Comissão tem um Secretário nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do CPA;

2 – O Secretário é eleito, de entre os seus membros, por maioria simples dos membros da Comissão presentes;

3 – Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente no âmbito das reuniões, bem como elaborar as atas;

4 – Intervém como suplente do Secretário, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, o membro presente mais recente e, no caso de todos possuírem a mesma antiguidade reportada ao momento da assunção do cargo, o de menor idade;

5 – A Comissão beneficia de apoio técnico prestado pelos Secretariados dos Departamentos que integram a Escola.

Artigo 6.º

Membros

1 – Os membros da Comissão têm o direito de:

a) Receber as convocatórias, quando for o caso, bem como a ordem do dia e a documentação respetiva, nos prazos e termos devidos;

b) Apresentar quaisquer assuntos para a ordem do dia nos termos do disposto no artigo 12.º;

c) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e pedindo esclarecimentos;

d) Exercer o direito de voto e apresentar declarações de voto;

e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível, considerada relevante ao exercício da respetiva função;

f) Realizar as demais funções inerentes à condição de membro.

2 – São especiais deveres dos membros da Comissão:

a) Cumprir a lei e Estatutos em vigor, assim como o disposto no presente Regulamento;

b) Comparecer e participar nas reuniões e outras atividades para que forem designados.

3 – A comparência às reuniões por parte dos membros da Comissão tem prioridade sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos de provas académicas e de concursos de recrutamento, provas de avaliação e situações de representação institucional previamente autorizadas pelo Presidente da Escola a que se encontram afetos ou pela reitoria;

4 – As ausências às reuniões da Comissão devem ser comunicadas ao Presidente, por escrito, com a respetiva justificação, até pelo menos 24 horas antes do início da reunião, salvo situações de impossibilidade em que devem ser justificadas até um máximo de cinco dias úteis seguintes;

5 – As ausências do Presidente devem ser apresentadas à Comissão e só podem não ser aceites por esta mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros presentes;

6 – Consideram-se por justificar quaisquer ausências que não tenham enquadramento no disposto no n.º 3 do presente artigo, as quais devem ser comunicadas ao Serviço de Recursos Humanos para efeitos de justificação ou não da ausência nos termos da lei;

7 – Os membros da Comissão estão sujeitos às garantias de imparcialidade previstas na lei, nomeadamente nos artigos 69.º a 76.º do CPA, bem como aos demais direitos e deveres legalmente consagrados, não podendo estar presentes no momento da discussão, nem da votação, quando se encontrem ou se considerem impedidos;

8 – Os membros da Comissão estão sujeitos ao dever de reserva e/ou confidencialidade quanto a todos os assuntos que assim sejam classificados pela lei ou regulamentos, pelo Presidente ou por uma maioria de dois terços dos seus membros;

9 – Os membros da Comissão não respondem disciplinarmente pelos votos ou pelas opiniões que emitam no exercício das suas funções.

Artigo 7.º

Suplência

1 – A falta, ausência ou impedimento de um membro a qualquer reunião da Comissão pelas razões justificadas por lei ou enunciadas no n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento, permite a suplência;

2 – Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Falta temporária, qualquer situação que impeça o preenchimento do cargo por um determinado período de tempo;

b) Ausência, a falta de um membro a uma qualquer reunião do órgão;

c) Impedimento, qualquer situação em que o membro tiver sido declarado impedido para um determinado procedimento, nos termos dos artigos 69.º a 72.º do CPA.

3 – Para além do disposto no número anterior, os membros da Comissão podem suspender o seu mandato, uma ou mais vezes, por um mínimo de 30 dias e até ao limite máximo de cento e oitenta dias de calendário, seguidos ou interpolados, mediante comunicação dirigida ao Presidente, onde se justifique o motivo do pedido, e se indique o prazo de suspensão e o início da produção de efeitos, só podendo reocupar o lugar findo esse prazo. A suspensão do Presidente é apresentada à Comissão;

4 – Nos casos previstos nos números 1 e 3, qualquer membro da Comissão é substituído pelo elemento que assume as suas funções na direção do curso, para os docentes e no resultado do respetivo processo eleitoral, para os estudantes;

5 – A substituição a que se refere o número anterior só poderá ter lugar nas situações em que o Presidente da Comissão seja notificado com pelo menos 72 horas de antecedência relativamente ao início da reunião ou da atividade em questão, cabendo-lhe convocar o substituto até 48 horas, uma vez confirmada a respetiva legitimidade para exercer as funções de membro em tais condições.

Artigo 8.º

Cessação de mandato por iniciativa dos membros eleitos da Comissão

1 – Os membros eleitos da Comissão podem cessar, a todo o tempo, o seu mandato, mediante comunicação dirigida ao Presidente com a antecedência mínima de trinta dias de calendário;

2 – Para a substituição dos membros da Comissão eleitos, serão chamados ao exercício de funções pela ordem do resultado do respetivo processo eleitoral, o membro a substituir;

3 – A substituição de membros cessantes faz-se a título definitivo e pelo tempo correspondente à completação do mandato do membro cessante.

Artigo 9.º

Cessação e suspensão por força da lei ou por iniciativa da Comissão

1 – A aplicação aos membros da Comissão da sanção disciplinar de “suspensão”, como prevista no artigo 180.º n.º 1 alínea c) da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, implica a suspensão automática do respetivo mandato por período igual ao do cumprimento efetivo da sanção em apreço;

2 – A aplicação aos membros previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º de pena disciplinar de “suspensão temporária das atividades escolares” ou de “interdição da frequência da instituição até cinco anos”, previstas nas alíneas c) e e) do n.º 5 do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, implica a suspensão automática do respetivo mandato por período igual ao do cumprimento efetivo da pena em apreço;

3 – Os membros suspensos nos termos dos números anteriores, quando eleitos, são substituídos conforme o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, não contando o período de suspensão para efeitos do limite previsto no n.º 3 do artigo 7.º;

4 – Os membros da Comissão cessam os seus mandatos se:

a) Forem exonerados;

b) Tendo sido por inerência do cargo de diretor de curso, deixem de o ser;

c) Tendo sido eleitos, deixarem de reunir os pressupostos legais ou estatutários subjacentes à respectiva eleição;

d) A suspensão prevista no n.º 3 do artigo 7.º ultrapassar o limite aí referido.

5 – A exoneração de membro da Comissão só pode efetivar-se em caso de falta grave comprovada e mediante deliberação da Comissão por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções;

6 – Consideram-se faltas graves, para efeitos do número anterior:

a) A falta injustificada nos termos da lei ou do n.º 6 do artigo 6.º do presente Regulamento, ao longo do mandato, a mais de três reuniões consecutivas ou interpoladas, ordinárias e/ou extraordinárias;

b) O incumprimento do dever de reserva e/ou confidencialidade nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do presente Regulamento.

7 – Os membros que cessem o seu mandato nos termos do n.º 3 do artigo 2º quando eleitos com base em listas, são substituídos conforme o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Reuniões ordinárias

1 – A Comissão reúne ordinariamente quatro vezes por ano, segundo calendário a estabelecer na última reunião de cada ano civil e no quadro do planeamento da Universidade;

2 – Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas, pelo Presidente, a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno;

3 – A convocatória da reunião ordinária deve ser feita com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião;

4 – Nas convocatórias das reuniões, que podem ser efetivadas por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, bem como toda a documentação que aos mesmos respeite;

5 – A convocatória considera-se válida, desde que haja comprovação da respetiva receção.

Artigo 11.º

Reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria, a pedido do Presidente da Escola, ou de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, devendo o pedido ser apresentado por escrito e acompanhado dos assuntos a serem tratados, incluindo toda a documentação que aos mesmos respeite, só se considerando o pedido efetuado quando toda essa documentação tenha sido entregue;

2 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas antes da data da reunião extraordinária;

3 – Da convocatória, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, bem como toda a documentação que aos mesmos respeite;

4 – A convocatória considera-se válida, desde que haja comprovação da respetiva receção.

Artigo 12.º

Ordem do dia e objeto das deliberações

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que nela deve incluir as informações e os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro ou propostos pelo Presidente da Escola, desde que da competência da Comissão, através de pedido

entregue com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião e acompanhado da documentação necessária à respetiva análise;

2 – A ordem do dia deve ser disponibilizada a todos os membros junto com a convocatória e, sempre que esta não exista, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião ou, excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, em prazo inferior, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas antes da data da reunião;

3 – Salvo os casos em que tal não se afigure necessário, o primeiro ponto da ordem do dia é destinado à apresentação de informações nela elencadas e sobre as quais não pode ter lugar qualquer discussão e/ou deliberação;

4 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos;

5 – A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Comissão em efetividade de funções compareçam à reunião e nenhum suscite oposição à sua realização;

6 – As deliberações da Comissão com eficácia externa devem ser notificadas ao Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º

Funcionamento das reuniões

1 – As reuniões da Comissão não são públicas;

2 – O Presidente ou outros elementos da Escola podem participar nas reuniões da Comissão para apresentarem assuntos por si propostos e prestarem os necessários esclarecimentos durante o período de discussão;

3 – Os elementos a que se refere o número anterior são convidados pelo Presidente, por sua iniciativa, ou de um terço dos membros da comissão em efetividade de funções;

4 – A proposta a que se refere o número anterior acompanha o pedido a que se refere o n.º 1 dos artigos 11.º e 12.º;

5 – A Comissão pode recusar a participação de um qualquer convidado, por maioria absoluta dos membros presentes;

6 – As informações a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º são apresentadas pelo Presidente ou pelo proponente;

7 – Sem prejuízo de outra decisão do Presidente, devidamente fundamentada, no tratamento dos restantes assuntos da ordem do dia, deve ser observada a seguinte metodologia:

a) Apresentação do assunto por parte do(s) proponente(s) ou, na sua ausência, pelo Presidente;

b) Uma primeira ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do(s) proponente(s);

c) Uma segunda ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do(s) proponente(s);

d) Deliberação da Comissão.

8 – A todo o momento da reunião, qualquer membro pode requerer a palavra para invocação do Regulamento, dos Estatutos e da Lei, ou para o exercício do direito de defesa da honra;

9 – As reuniões da Comissão decorrem no campo universitário para o qual forem convocadas, participando os membros que se encontrem noutros campos universitários através de videoconferência ou utilizando um qualquer outro meio tecnológico que ofereça condições para o efeito;

Artigo 14.º

Duração das intervenções

1 – No exercício das suas funções, o Presidente da Comissão não está sujeito, nas suas intervenções, a qualquer limite de tempo;

2 – O tempo de apresentação, na Comissão, de qualquer informação e/ou assunto por quem o propôs para a ordem do dia será fixado pelo Presidente;

3 – Cada intervenção de um qualquer membro da Comissão sobre um qualquer assunto em discussão não pode exceder os três minutos;

4 – Os esclarecimentos a prestar pelo proponente do assunto em debate, não pode exceder metade do tempo utilizado pelos diferentes membros da Comissão que intervenham nos termos do número anterior;

5 – Quando se trate de um elemento da presidência da Escola ou de personalidade convidada nos termos do n.º 4 do artigo anterior, o seu tempo de intervenção será fixado pelo Presidente.

Artigo 15.º **Votações**

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que por disposição legal, estatutária ou regulamentar se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa;

2 – Conforme dispõe o artigo 30.º do CPA, não são permitidas abstenções sempre que estejam em causa deliberações de carácter consultivo;

3 – Com exceção para os casos estatutariamente previstos, não é permitido o voto por correspondência;

4 – As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, são sempre tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação. As restantes votações, salvo disposição em contrário, são realizadas por votação nominal, devendo votar primeiro todos os membros e, por fim, o Presidente;

5 – No caso em que as votações por escrutínio secreto envolvam a participação de membros que se encontrem num campo universitário diferente daquele para o qual a reunião foi convocada, serão consideradas tantas urnas quantos os campos em causa;

6 – A contagem em simultâneo dos votos nos diferentes campos universitários carece da aceitação da totalidade dos membros presentes na reunião, mediante votação prévia;

7 – Caso não haja unanimidade para os efeitos referidos no número anterior a reunião é suspensa pelo Presidente que determinará o seu reatamento no prazo estritamente necessário para a receção dos votos provenientes dos campos universitários em causa;

8 – Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação. Se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria simples é suficiente;

9 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;

10 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação. Se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte;

11 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria simples é suficiente;

12 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 16.º **Atas**

1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas,

indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, incluindo a especificação das ausências, justificações e eventuais substituições, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e as decisões do Presidente, bem como as declarações de voto, quando as houver;

2 – As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte ou, sempre que assim seja deliberado pela Comissão, no final da reunião a que respeitam, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário;

3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata poderá ser aprovada na reunião a que disser respeito, mas em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação;

4 – As deliberações da Comissão só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir;

5 – Os membros da Comissão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, desde que seja logo anunciada a intenção de o fazer, devendo o mesmo ser apresentado até 24 horas, ao fim da reunião a que respeite;

6 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte;

7 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações da Comissão serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas;

8 – Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata de qualquer intervenção sua, quando entreguem versão escrita após a respetiva leitura;

9 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita;

10 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

Artigo 17.º

Disponibilização de informação

A informação relativa às reuniões da Comissão, incluindo convocatória, ordem do dia, documentação de apoio e atas, é disponibilizada a todos os membros do órgão diretamente, por correio eletrónico ou através de qualquer outro meio digital ou plataforma tecnológica de acesso restrito.

Artigo 18.º

Dias úteis e contagem dos prazos

1 – Sempre que estejam em causa dias úteis, são estes considerados como os existentes em Ponta Delgada e Angra do Heroísmo;

2 – Na contagem dos prazos aplica-se o disposto no artigo 87.º do CPA, designadamente:

a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;

b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;

d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;

e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas.

f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;

g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial em qualquer um dos campos da universidade.

Artigo 19.º

Integração de lacunas

A integração de lacunas do presente Regulamento é efetuada nos termos do artigo 10.º do Código Civil.

Artigo 20.º

Alteração

1 – Pode apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento qualquer membro da Comissão em efetividade de funções;

2 – As alterações ao presente Regulamento são aprovadas por maioria absoluta dos membros da Comissão em efetividade de funções.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, depois de verificada pela Reitoria a sua legalidade e conformidade da proposta com a lei, os Estatutos e os Regulamentos da Instituição.